



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 031/2015 - PMPB

Pregão nº 9/2015 005 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 44/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Peixe-Boi, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015 005 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 04/04/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Material de laboratório e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 005 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Material de laboratório e Odontológico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de laboratório e Odontológico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Material de laboratório e Odontológico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de laboratório e Odontológico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

9.1 - A entrega dos Material de laboratório e Odontológico dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Material de laboratório e Odontológico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Material de laboratório e Odontológico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de laboratório e Odontológico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de PEIXE-BOI - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 12 de março de 2015.

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

TRAT. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.- EPP
CNPJ Nº 08.378.126/0001-06
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 044/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2015 005 PMPB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: TRAT COMÉRCIO E REPRE.DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 08.378.126/0001-06, estabelecida à Rua dos Mundurucus, 1365, BATISTA CAMPOS, Belém PA, (091) 3230-1011, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE MEDEIROS GUIMARÃES, C.P.F. nº 025.507.642-85, R.G. nº 6755776 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00098	ACIDO GEL FOSFORICO 37 % - Marca.: DFL	UNIDADE	60.00	3,600
216,00				
00100	ADESIVO P/ RESINA - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	60.00	32,000
1.920,00				
00101	AFASTADOR MINNESSOTA - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	4,500
135,00				
00102	AGUA DEIONIZADA 1 LITRO - Marca.: ASFER	LITRO	150.00	6,000
900,00				
00103	AGULHA GENGIVAL - Marca.: INJEX	CAIXA	210.00	23,000
4.830,00				
00104	ALAVANCA SELDIN 1L (BANDEIRINHA ESQUERDA) - Marca.	UNIDADE	21.00	22,000
462,00				
	: FAVA			
00105	ALAVANCA SELDIN 1R (BANDEIRINHA DIREITA) - Marca.:	UNIDADE	21.00	22,000
462,00				
	FAVA			
00106	ALCOOL 70% - Marca.: SOL	UNIDADE	60.00	5,000
300,00				
00107	ALAVANCA SELDIN RETA N02 - Marca.: FAVA	UNIDADE	34.00	22,000
748,00				
00108	ANESTESICO CITOCAINA 3% C/VASO CX/50UND - Marca.:	CAIXA	500.00	40,000
20.000,00				
	DENTSPLY			
00109	ANESTESICO LIDOCAINA 2% C/VASO CX/50UND - Marca.:	CAIXA	150.00	40,000
6.000,00				
	DENTSPLY			
00110	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% C/ VASO CXC 50 UND - Mar	CAIXA	100.00	60,000
6.000,00				
	ca.: DENTSPLY			
00111	ANESTESICO TOPICO GEL CX - Marca.: DFL	CAIXA	210.00	7,000
1.470,00				
00112	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CALCIO - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	5,400
162,00				
00113	BABADOR DESCARTAVEL - Marca.: DERMA-PLUS	PACOTE	40.00	18,000
720,00				
00114	BROCA CILINDRICA Nº1090/1092 - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00115	BROCA CIRURGICA Nº 03 - Marca.: KAVO	UNIDADE	30.00	13,000
390,00				
00116	BROCA CIRURGICA Nº 702 - Marca.: KAVO	UNIDADE	40.00	13,000
520,00				
00117	BROCA CIRURGICA Nº 703 - Marca.: KAVO	UNIDADE	30.00	13,000
390,00				
00118	BROCA CONE INVESTIDO Nº1031/1151 - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00119	BROCA ESFERICA Nº 1011 - Marca.: FAVA	UNIDADE	45.00	3,000
135,00				
00120	BROCA ESFERICA Nº 1013 - Marca.: FAVA	UNIDADE	60.00	3,000
180,00				
00121	BROCA ESFERICA Nº 1014 - Marca.: FAVA	UNIDADE	45.00	3,000
135,00				
00122	BROCA ESFERICA Nº 1016 - Marca.: FAVA	UNIDADE	75.00	3,000
225,00				
00123	BROCA ESFERICA Nº 1111 - Marca.: FAVA	UNIDADE	60.00	3,000
180,00				
00124	BROCA ESFERICA Nº 3118 - Marca.: FAVA	UNIDADE	50.00	3,000
150,00				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00125	BROCA PARA ACABAMENTO N° 1111 F - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00126	BROCA PARA ACABAMENTO N° 1190 F - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00127	BROCA PARA ACABAMENTO N° 3118 F - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00128	BROCA PARA ACABAMENTO N° 2200 F - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00129	BROCA ESFERICA N° 3195 - Marca.: FAVA	UNIDADE	34.00	3,000
102,00				
00130	BROCA P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 2 - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	9,000
270,00				
00131	BROCA P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 04 - Marca.: KAVO	UNIDADE	30.00	9,000
270,00				
00132	BROCA P/ BAIXA ROTAÇÃO N° 06 - Marca.: KAVO	UNIDADE	30.00	9,000
270,00				
00133	BROCA TRONCO CONICA LONGO N° 3071 - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	3,000
90,00				
00134	CABO DE BISTURI N° 03 - Marca.: FAVA	UNIDADE	25.00	5,500
137,50				
00135	CABO PARA ESPELHO BUCAL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	60.00	2,000
120,00				
00136	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	16.00	3,500
56,00				
00137	CLAVE CLEAN - Marca.: ASFER	LITRO	30.00	10,000
300,00				
00138	CLOREXIDINA 0,2% - Marca.: FGM	FRASCO	12.00	27,000
324,00				
00139	CLOREXIDINA 0,12% L - Marca.: DAUDT	LITRO	18.00	45,000
810,00				
00140	COLTOSOL - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	9.00	18,000
162,00				
00141	CREME DENTAL 50g - Marca.: ICE-FRESH	UNIDADE	20,000.00	1,850
37.000,00				
00142	CURETA DE GRACEY 5-6 - Marca.: FAVA	UNIDADE	25.00	25,000
625,00				
00143	CURETA DE GRACEY 7-8 - Marca.: FAVA	UNIDADE	18.00	25,000
450,00				
00144	CURETA DE LUCAS N° 084 - Marca.: FAVA	UNIDADE	45.00	6,000
270,00				
00145	DESCOLADOR DE MOLT - Marca.: FAVA	UNIDADE	45.00	31,000
1.395,00				
00146	DESSENSIBILIZANTE KF2% - Marca.: FGM	UNIDADE	30.00	21,600
648,00				
00147	DETERGENTE ENZIMATICO - Marca.: CINORD	FRASCO	100.00	52,000
5.200,00				
00148	DISCO PARA ACABAMENTO - Marca.: TDV	UNIDADE	8.00	110,000
880,00				
00149	ESCAVADOR DE DENTINA N°5 - Marca.: FAVA	UNIDADE	12.00	5,500
66,00				
00150	ESCAVADOR DE DENTINA N°18 - Marca.: FAVA	UNIDADE	15.00	5,500
82,50				
00151	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	80.00	1,900
152,00				
00152	ESCOVA DENTAL ADULTO - Marca.: ALG	UNIDADE	10,000.00	0,750
7.500,00				
00153	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: ALG	UNIDADE	10,000.00	0,600
6.000,00				
00154	ESCUPIDOR HOLLEMBACK 3S - Marca.: FAVA	UNIDADE	24.00	7,000
168,00				
00156	ESPELHO BUCAL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	90.00	3,000
270,00				
00157	EVIDENCIADOR DE PLACAS - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	30.00	12,000
360,00				
00158	EXTRATOR DE TARTARO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	25.00	16,000
400,00				
00159	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	80.00	29,000
2.320,00				
00160	FIO DENTAL - Marca.: ALG	UNIDADE	45.00	0,900
40,50				
00161	FITA DE LIXA DE AÇO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	45.00	10,000
450,00				
00162	FITA P/ AUTOCLAVE - Marca.: CREMER	ROLO	450.00	5,500
2.475,00				
00163	FLUOR VD - Marca.: IODONTOSUL	VIDRO	85.00	3,900
331,50				
00164	FORCEPS 151 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	12.00	38,500
462,00				
00165	FORCEPS 1 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15.00	38,500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

577,50				
00166	FORCEPS 1 INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00167	FORCEPS 150 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00168	FORCEPS 16 (CHIFRE DE TOURO) - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	25.00	38,500
962,50				
00169	FORCEPS 17 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	25.00	38,500
962,50				
00170	FORCEPS 17 INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00171	FORCEPS 18L ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00172	FORCEPS 18L INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00173	FORCEPS 18R ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	38,500
1.155,00				
00174	FORCEPS 18R INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00175	FORCEPS 65 (RAIZES) ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15.00	38,500
577,50				
00176	FORCEPS 65 (RAIZERA) INFANTIL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21.00	38,500
808,50				
00177	FORCEPS 69 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15.00	38,500
577,50				
00178	FORMOCRESOL FR - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	21.00	7,000
147,00				
00179	FOTOPOLIMERIZADOR - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	2.00	550,000
1.100,00				
00180	GLUTASUL 2% - Marca.: CINORD	UNIDADE	34.00	58,000
1.972,00				
00181	HEMOSTOP - Marca.: TECHNEW	FRASCO	30.00	17,000
510,00				
00182	HIDROXIDO DE CALCIO (HIDRO C) VD - Marca.: TECHNEW	VIDRO	30.00	17,000
510,00				
00183	HIDROXIDO DE CALCIO PO PA - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	18.00	5,000
90,00				
00184	IONÔMETRO LIQUIDO - Marca.: FGM	VIDRO	34.00	18,500
629,00				
00185	IONOMERO PÓ CX - Marca.: FGM	CAIXA	34.00	18,500
629,00				
00186	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	30.00	12,000
360,00				
00187	MASCARA C/ELASTICO - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	100.00	10,000
1.000,00				
00188	MANDRIL PARA DISCO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	8.00	40,000
320,00				
00189	MICROBUSH CX C/100 UNI - Marca.: VIGODENT	CAIXA	50.00	15,000
750,00				
00190	MOLDEIRA DE POLIESTIRENO (M)CX C/50 un - Marca.: B	PACOTE	45.00	24,000
1.080,00				
	IODINAMICA			
00191	MOLDEIRA DE POLIESTIRENO (P)Cx c/50 - Marca.: BIOD	PACOTE	45.00	24,000
1.080,00				
	INAMICA			
00192	PAPEL GRAU CIRURGICO P/AUTOCLAVE E VAPOR 200MMX100	UNIDADE	75.00	90,000
6.750,00				
	MM - Marca.: ZERMATT			
00193	PASTA PROFILATICO - Marca.: VIGODENT	TUBO	75.00	6,800
510,00				
00194	PASTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO] - Marca.: FGM	UNIDADE	24.00	25,000
600,00				
00196	PEDRA POMES - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	21.00	3,900
81,90				
00197	PINÇA CLINICA - Marca.: FAVA	UNIDADE	24.00	8,000
192,00				
00198	PINÇA HEMOSTATICA CURVA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15.00	17,000
255,00				
00199	PLACA DE VIDRO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	12.00	11,000
132,00				
00200	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO - Marca.: FAVA	UNIDADE	21.00	20,000
420,00				
00201	PORTA AGULHA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	45.00	30,000
1.350,00				
00202	POTE DAPPEN - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	40.00	2,200
88,00				
00203	REMOVEDOR DE MANCHAS TARTARITE - Marca.: IODONTOSU	UNIDADE	24.00	18,500
444,00				
	L			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00204	RESINA A4 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	30.00	19,000
570,00				
00205	RESINA A2 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	60.00	19,000
1.140,00				
00206	RESINA A 3 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	60.00	19,000
1.140,00				
00207	RESINA A 3,5 - Marca.: VIGODENT	UNIDADE	60.00	19,000
1.140,00				
00208	ROLO DE ALGODÃO - Marca.: FAROL	UNIDADE	450.00	2,000
900,00				
00209	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS - Marca.: DFL	UNIDADE	50.00	22,000
1.100,00				
00210	SERINGA CARPULE P ANESTESIA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	25.00	47,000
1.175,00				
00211	SINDESMOTOMO - Marca.: FAVA	UNIDADE	34.00	7,000
238,00				
00212	SONDA EXPLORADORA N° 47 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24.00	6,000
144,00				
00213	SONDA EXPLORADORA N° 5 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24.00	6,000
144,00				
00214	SUGADOR PCT C/50UND - Marca.: INJECTA	PACOTE	210.00	4,000
840,00				
00215	TESOURA PEQUENA ODONTOLOGICA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	45.00	11,000
495,00				
00216	TIRA DE MATRIZ DE AÇO INOX 5MM - Marca.: IODONTOSU	UNIDADE	75.00	1,500
112,50				
L				
00217	TIRA DE MATRIZ DE POLIESTER PCT - Marca.: K-DENT	PACOTE	45.00	1,500
67,50				
00218	TOUCA PCT C/100UN - Marca.: DERMA-PLUS	PACOTE	45.00	9,000
405,00				
				VALOR
TOTAL R\$	158.709,90			

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

TRAT. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.- EPP
CNPJ N° 08.378.126/0001-06
CONTRATADO